



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001015994 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0159/94-0 DE 26/04/94

PROMOVENTE: VEREADOR GILBERTO KASSAB

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTÁVEIS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CARGO EM COMISSAO
INTEGRACAO DE SERVIDOR
PROMOCAO
QUADRO GERAL DE PESSOAL
SERVIDOR ESTAVEL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:03:06

00000011865-66



ARQUIVADO EM 8/8/94

SECARIA DE RECURSOS HUMANOS
CHEFE DA SECAD.



Câmara Municipal de São Paulo

26
Folha n.º 01 de proc.
n.º 159 de 1994

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 26 ABR 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0159/94-0

Dispõe sobre a regularização dos servidores municipais estáveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam integrados no Quadro Geral do funcionalismo municipal - Parte suplementar - em cargo inicial, correspondentes as funções exercidas, os servidores municipais estáveis abrangidos pela Constituição Federal em vigor.

§ 1º - A primeira promoção que se processar após a edição desta Lei, deverá alcançar os servidores a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Será incorporado o valor pecuniário resultante da diferença de padrão, pelo exercício de cargo em comissão, desde que percebida por 05 (cinco) anos, computando-se para tal finalidade o tempo de exercício, anterior a esta Lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada transformada em cargo, da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias.

§ 3º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a diferença de maior valor, desde que lhe corresponda a percepção mínima de 01 (um) ano.

§ 4º - Sobre a diferença de padrão pelo exercício de cargo em comissão, tornada permanente em razão desta Lei, não indicará vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo ou de outra vantagem pecuniária.

Art. 2º - As funções, ora exercidas pelos servidores de que trata o artigo anterior, ficam transformadas em cargos de carreira e se extinguirão à medida que forem se vagando.

SEÇÃO DE REVISÃO

26 ABR 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	159	1984

- 2 -

- Art. 3º - O disposto neste inciso aplica-se aos aposentados e pensionistas, no que couber.
- Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994


Gilberto Kassab
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc
n.º	159	de 1987

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva regularizar, de vez, a situação de uma grande parcela de servidores municipais, que, por outras Constituições e várias Leis, já detinham direitos adquiridos tais como: estabilidade, equiparação de salários, adicionais, 6ª parte e outros benefícios, como explicita, especificamente, por exemplo, a Lei nº 4.560/54.

Exemplo disso ocorreu há pouco tempo atrás, com o restante de um grupo de extra numerários mensalistas, que foram enquadrados na Lei 9.160/80, cujo enquadramento determinou a garantia de seus direitos adquiridos. Como se disse, centenas desses servidores já dispunham do benefício da estabilidade e outros direitos, inclusive de ordem constitucional, quando sobreveio a atual Constituição Federal de 1.988, que declarou estáveis os servidores que, à data de sua publicação, tivessem 5 (cinco) anos de exercício.

Somou-se, assim, benefícios de estabilidade na função pública que, efetivamente, exercem, já adquirida anteriormente e os da atual Constituição, todos eles na mesma vala.

Disto resulta sérios empecos administrativos ao Poder Executivo, quando da realização de concurso público.

Como vem ocorrendo, a administração pública realiza concursos, mas não consegue prover todos os cargos, porque, exatamente, centenas deles já estão sendo ocupados por servidores estáveis e, assim, os que seriam novos servidores, ficam sempre a "ver navios" em relação à ocupação de tais cargos.

Por outro lado, há servidores aprovados, mas que não conseguem, por força da sua classificação, alcançar a sua efetivação.

Isto gera, como aí está, problemas sociais sérios, porque, de um lado o servidor foi aprovado e não alcança classificação e de outro permanece na mesma situação, sem possibilidade de promoção, acesso, transposição e outros, sendo em consequência marginalizado, à semelhança dos meninos da Praça da Sé...

Quantos concursos farão esses (há longos anos trabalhando na sua profissão, afastados por estudos de teorias modernizantes, como só pode acontecer em profissões de longa duração).



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de proc.
n.º	159	de 1984

São Paulo

- 2 -

Urge, pois, colocar um paradeiro nesta situação.

E é, por isso, que ora proponho o presente projeto de lei, que regulará, de vez, tal situação, e, mais importante ainda, abrirá espaços para a administração, em matéria de pessoal, começar vida nova, nada havendo, por outro lado, doutrinariamente que implique em qualquer desvio de constitucionalidade. Apenas se transforma função em cargo (como se transposição fora), que se extinguirá quando de sua vacância inserido no quadro suplementar, não gerando despesas novas.

Apenas dará ao humilde servidor, a esperança de poder ter o alcance de progressão funcional e à administração o prazer de solucionar essas meriades de funções se arrastando anos afora sem solução.

Aliás, em 1972 a Administração fez integração através da Lei nº 7.747/72. Na oportunidade foi levantada a tese da inconstitucionalidade que foi derrubada pelo despacho normativo, subscrito pelo Dr. Paulo Villaça, Secretário de Negócios Jurídicos, como se vê:

"DAMU - Senhor Diretor

De acordo com a promoção supra e retro dessa Diretoria, cabendo ressaltar, para reforço da argumentação aludida, que a Constituição de 67 não vedou a estabilidade sem concurso, vedava a estabilidade sem concurso como funcionário (em sentido próprio).

Esta regra foi inclusive abrandada pela Constituição vigente.

O que importa é não ofender o princípio do acesso de todos aos cargos públicos. A integração ordenada pela Lei local não ofende este princípio, visto como não reduz o número de cargos a ser providos mediante concurso. Os integrados não preencheram vagas pré-existentes."

Estas razões atestam a importância desta mensagem, e, certo de seu acolhimento, submeto-a a essa Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....159.....de 19.....94 02, 05, 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o Assunto, consta.

Em 02-05-94

PL. 288/93, 343/93, 376/93, 083/90, 127/92, 395/91
420/91.

Adelina Ciccone

À Com. de Const. e Justiça

2, 5, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chcia - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/5/94 às 12 hs.

Às Nobres Vereadoras

[Handwritten signature]

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de maio de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *06*

Em 16/5/94

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
159 de 1994
funcionário

PARECER
0553/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/94.

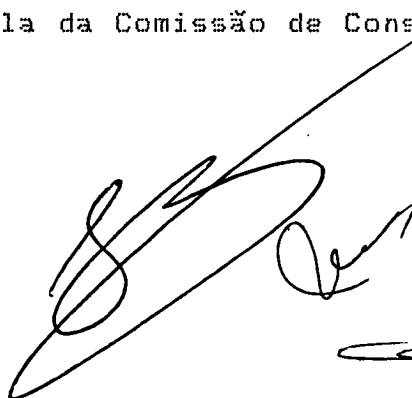
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Kassab, que dispõe sobre a regulamentação dos servidores municipais estáveis, visando integrá-los ao Quadro Geral do funcionalismo municipal - Parte Suplementar.

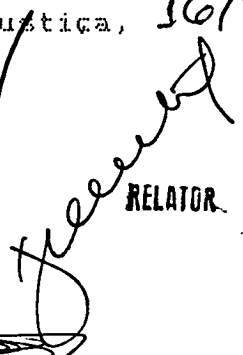
O projeto esbarra no art. 37, parágrafo 2º, III, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico, razão pela qual somos

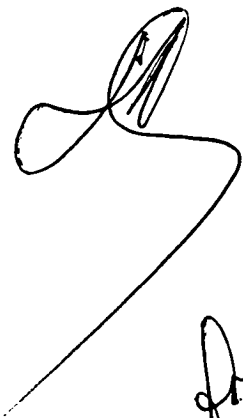
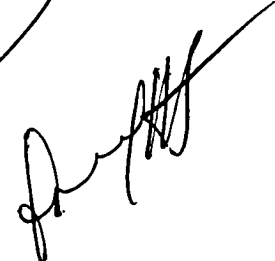
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

16/5/94







RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

18 / 05 / 94
página 39 coluna 19
conferido: 

A. A. T. M.

Em, 18 / 05 / 94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
n.º 159 de 19 99

São Paulo, 20 de maio de 19 99

MEMORANDO nº 227194 ATM

Ao nobre Ver.

Gilberto Kassab

O PL-159/99, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

GILBERTO KASSAB
Vereador

RECEBIDO NA A. T. M.
em 20.05.99
às 17:15 horas

Viaduto Jacareí, 100 R. Heberbock Brandão, 115
7.º Andar - Sala 709 CEP 04027-040
CEP 01380-900 Fone: 575-9933/572-2166
Fone: 259-8388 FAX: 549-5267

Cóp. 0553

Impresso no Serviço Gráfico da C.M.S.P.

SBC. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-159 94

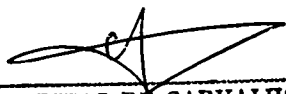
de 19.....

(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

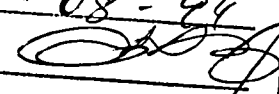
08/08/94


LUIZ AREIAS DA CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 08-08-94

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

copia legislativo
Registro 319 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-08199/00-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P. Lei Nº: 0083/90 DATA 05/04/90 90 90
TIPO: 01 - P.L.
PROMOVENTE EXECUTIVO (OF.ATL N.100/90)
ASSUNTO ESTABELECE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.39 DA CONSTITUICAO
FEDERAL, CRITERIOS DE IMPLANTACAO DO REGIME JURIDICO UNICO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS .
PESQUISA FUNCIONALISMO - REGIME UNICO SERVIDORES MUNICIPAIS
OBS.: RETIRADO PELO OF.ATL N.179/90

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 02/05/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 13:05:15 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 127 / 92 DT.APROV:
PROCESSO : 10127 / 92 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 3
DT.LEITURA: 14/04/92 SESSAO: 10 . 4 . 0 . 391
PROMOVENTE: EXECUTIV DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
OFICIO ATL:000138/92
EMENTA:

Institui, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, o Regime Jurídico Unico dos servidores municipais, estabelece critérios para sua implantação, e dá outras providências.

INDICES:

EFETIVACAO DE SERVIDOR
REGIME JURIDICO UNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
SERVIDOR CONTRATADO
SERVIDOR ESTAVEL
SERVIDOR MUNICIPAL

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO COLOCADA EM PAUTA

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 52 VALFREDO FERREIRA SILVA
DT.ENTRADA COMIS.: 23/04/92 DT. DE DISTR.: 28/04/92
PRAZO REGIMENTAL : 8/05/92 PRAZO PRORROG: 16/05/92
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N MOTIVO: RELATORIO FAVORAVEL
OBSERV. : V.H.PACHECO 05/5 A 28/5 -VT.W.ABRAHAO 29/5A 4/6

 I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 02/05/94 I
 I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 13:05:15 I
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

4 ADM

RELATOR : 19 FAUSTO TOMAZ DE LIMA
 DT.ENTRADA COMIS.: 10/06/92 DT. DE DISTR.: 15/06/92
 PRAZO REGIMENTAL : 25/06/92 PRAZO PRORROG: 16/08/92
 AUDIENCIAS PUBLIC: S
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: 17/06/92 DT.REC.EX.: 22/06/92 DT.REC.COM.: 14/07/92
 PARECER : MOTIVO:
 OBSERV. : AUD.PUBLICA EM 25/06- PRES.CMSP ENC.EMENDA FUNC.CM

NRO.PARECER: 896 / 92 DATA: 11/08/92
 CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
 VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
 PUBLIC.PARECER : 14/08/92 PAG. 47 COL. 3

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 11 BRUNO FÉDER
 DT.ENTRADA COMIS.: 17/08/92 DT. DE DISTR.: 18/08/92
 PRAZO REGIMENTAL : 15/09/92 PRAZO PRORROG:
 AUDIENCIAS PUBLIC:
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: 26/08/92 DT.REC.EX.: 27/08/92 DT.REC.COM.: 11/09/92
 PARECER : MOTIVO:
 OBSERV. : RELATOR A MADEIRA RETIFICADO

NRO.PARECER: 1099 / 92 DATA: 14/09/92
 CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
 VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
 PUBLIC.PARECER : 17/09/92 PAG. 1 COL. 1

DISCUSSAO EM PLENARIO:

ENCERRAMENTO DA TRAMITACAO: S INCLUIDO NA PAUTA: S

OFICIOS ENVIADOS :

300187 / 92 PMSP - INFORMACAO

DOCUMENTOS RECEBIDOS:

300187 / 92 - 1
 300187 / 92 - 1
 TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE . DATA HORA OPERADOR

1	ADADHOA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 02/05/94	1
I		APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 13:05:16	I
I		RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 3		I

ATM	22/04/92	16:43	106228
JUST	10/06/92	17:48	108727
ADM	17/06/92	16:48	107569
PRESID	17/06/92	17:31	204168
LEG3	23/06/92	16:18	109715
ADM	14/08/92	17:32	107569
FIN	24/08/92	14:29	109642
PRESID	25/08/92	15:17	204168
LEG3	28/08/92	14:37	106422
FIN	16/09/92	15:02	108786
ATM	17/09/92	15:00	106228
AT1	9/10/92	17:35	109642
ATM	20/10/92	16:50	106228
AT1	5/11/92	18:13	108727
ATM	2/03/93	17:22	1007487
LEG3	18/03/93	16:30:02	106422
ARQUIV	9/11/93	18:11	106376
ATM	10/11/93	14:45	1007487
ARQUIV	8/03/94	12:53	106376
ATM	8/03/94	16:09	1007487
ARQUIV	8/03/94	17:15	106376

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 02/05/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 13:03:43 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 288 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10288 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 27/04/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 034
PROMOVENTE: VEREADOR ALEX FREUA NETTO P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

ESTABILIDADE
GRATIFICACAO
ISONOMIA SALARIAL
REGIME JURIDICO UNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
SERVIDOR MUNICIPAL

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(DES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 17 AURELIO NOMURA

DT.ENTRADA COMIS.: 6/05/93

PRAZO REGIMENTAL : 21/05/93

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 427 / 93

DATA: 24/05/93

CONCLUSAO DO PARECER: 2

ILEGALIDADE

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER : 26/05/93

PAG. 37

COL. 3

```

*-----*
I AADHOA          CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO          DATA: 02/05/94  I
I                APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  HORA: 13:03:45  I
I                RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2  I
*-----*

```

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	6/05/93	12:33	1007487
JUST	26/05/93	18:08	109642
ATM	12/07/93	10:57	1007487
ARQUIV	8/03/94	12:54	106376
ATM	8/03/94	16:10	1007487
ARQUIV	8/03/94	17:16	106376

I AADHOA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 02/05/94	I
I	APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 13:04:05	I
I	RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1		I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.	NUMERO: 343 / 93	DT.APROV:
PROCESSO : 10343 / 93	ANEXO : 1	QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 06/05/93	SESSAO: 11 . 1 . 0 . 039	
PROMOVENTE: VEREADOR ALEX FREUA NETTO		P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

ESTABILIDADE
GRATIFICACAO
ISONOMIA SALARIAL
REGIME JURIDICO UNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
SERVIDOR MUNICIPAL

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 31 JOSE MENTOR	
DT.ENTRADA COMIS.: 18/05/93	DT. DE DISTR.: 18/05/93
PRAZO REGIMENTAL : 2/06/93	PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:	
INFORM. EXECUTIVO:	
DT. SOLIC:	DT.REC.EX.:
PARECER :	MOTIVO:
OBSERV. :	
	DT.REC.COM.:

NRO.PARECER: 487 / 93	DATA: 31/05/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2	ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO:	VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 1/06/93	PAG. 41 COL. 3

```

-----*
I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 02/05/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 13:04:06 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I
-----*

```

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	17/05/93	17:15:24	109499
JUST	1/06/93	16:07	108727
ATM	5/08/93	15:48	108662
ARQUIV	8/03/94	12:54	106376
ATM	8/03/94	16:10	1007487
ARQUIV	8/03/94	17:16	106376

I	AADHOA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 02/05/94	I
I		APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 13:04:23	I
I		RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1		I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.	NUMERO: 376 / 93	DT.APROV:
PROCESSO : 10376 / 93	ANEXO : 1	QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 19/05/93	SESSAO: 11 . 1 . 0 . 044	
PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO		P.C.D.B.

EMENTA:

INSTITUI, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, DA CONSTITUICAO FEDERAL, O REGIME JURIDICO UNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTABELECE CRITERIOS PARA SUA IMPLANTACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICES:

CARGOS E FUNCOES
 REGIME JURIDICO UNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
 SERVIDOR CONTRATADO
 SERVIDOR MUNICIPAL
 TEMPO DE SERVICO

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
- 4 COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA
- 2 COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 31 JOSE MENTOR	
DT.ENTRADA COMIS.: 31/05/93	DT. DE DISTR.: 3/06/93
PRAZO REGIMENTAL : 15/06/93	PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:	
INFORM. EXECUTIVO:	
DT. SOLIC:	DT.REC.EX.:
PARECER :	MOTIVO:
OBSERV. :	DT.REC.COM.:

NRO.PARECER: 555 / 93	DATA: 7/06/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2	ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO:	VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 9/06/93	PAG. 70 COL. 1

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 02/05/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 13:04:24 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	31/05/93	11:17	1007487
JUST	9/06/93	16:39	109642
ATM	9/06/93	18:22	1007487

I AADHOA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 02/05/94	I
I	APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 13:05:16	I
I	RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1		I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.	NUMERO: 395 / 91	DT.APROV:
PROCESSO : 2188 / 91	ANEXO : 1	QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 21/08/91	SESSAO: 10 . 3 . 0 . 308	
PROMOVENTE: VEREADOR ANDRADE FIGUEIRA		P.F.L.

EMENTA:

Integra no quadro geral do funcionalismo os servidores admitidos estaveis.

INDICES:

CARGOS E FUNCOES
EFETIVACAO DE SERVIDOR
ESTABILIDADE
QUADRO GERAL DE PESSOAL
SERVIDOR ESTAVEL

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: AGUARDANDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

- 1 JUST

RELATOR :

DT.ENTRADA COMIS.: 29/08/91	DT. DE DISTR.: 3/09/91
PRAZO REGIMENTAL : 13/09/91	PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:	
INFORM. EXECUTIVO:	
DT. SOLIC:	DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N	MOTIVO: RETIRADO PELO AUTOR
OBSERV. : REQ.D 530/91-3 DE 28/08/91	

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	22/08/91	16:56:11	108018
DSG02	29/08/91	14:06:49	109626

I AADHQA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 02/05/94	1
I	APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 13:05:17	1
I	RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2		1

JUST	4/09/91	17:12:41	108727
DT9	4/09/91	18:08:37	106376

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 02/05/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 13:05:17 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 420 / 91 DT.APROV:
PROCESSO : 2232 / 91 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 28/08/91 SESSAO: 10 . 3 . 0 . 311
PROMOVENTE: VEREADOR VARIOS AUTORES - VIDE OBSERVAÇÃO A.T.M. VARIOS

EMENTA:

Integra no quadro geral do funcionalismo os servidores admitidos
estáveis.

INDICES:

CARGOS E FUNCOES
EFETIVACAO DE SERVIDOR
ESTABILIDADE
QUADRO GERAL DE PESSOAL
SERVIDOR ESTAVEL

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 8 ARSELINO TATTO

DT.ENTRADA COMIS.: 2/09/91

PRAZO REGIMENTAL : 17/09/91

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER :

OBSERV. :

DT.REC.EX.:

MOTIVO:

DT.REC.COM.:

NRO.PARECER: 1105 / 91

CONCLUSAO DO PARECER: 2

VOTO EM SEPARADO:

PUBLIC.PARECER : 12/09/91

DATA: 10/09/91

ILEGALIDADE

VOTO DE QUALIDADE:

PAG. 59

COL. 2

```

*-----*
I AADHOA          CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO          DATA: 02/05/94  I
I                APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  HORA: 13:05:18  I
I                RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2  I
*-----*

```

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	29/08/91	18:17:08	109294
DSG02	2/09/91	16:28:02	109626
JUST	16/09/91	15:56:53	108727
ATM	21/11/91	12:23:03	106228
ARQUIV	21/11/91	18:04:25	106376